



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 002/2023 – AD REFERENDUM

ALTERA *Ad Referendum* o Anexo Único da Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM, aprovando a inclusão de novas modalidades de bolsas de pesquisa, níveis e valores, concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.005571/2023-79-FAPEAM, referente a solicitação de criação de novas modalidades de bolsas de pesquisa, níveis e valores concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 0530/2023 do Gabinete da Presidência desta Fundação, o qual encaminhou os autos ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, na condição de Presidente do Conselho Superior da FAPEAM, para criação de novas modalidades de bolsas de pesquisa, conforme justificativas, modalidades, níveis e valores,

CONSIDERANDO urgência na criação de novas modalidades de bolsa de pesquisa, níveis e valores concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM,

RESOLVE:

I ALTERAR *Ad Referendum* o Anexo Único da Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM, aprovando a inclusão de novas modalidades de bolsas de pesquisa, níveis e valores, concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução;

II VIGORAR os efeitos desta Resolução, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

III SUBMETER a *Ad Referendum* na próxima reunião do Conselho Superior;

IV CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2023 – AD REFERENDUM
INCLUSÃO DE NOVAS MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISA, MODALIDADES, NÍVEIS E VALORES
ANEXO ÚNICO

BOLSAS PARA O ENSINO DA GRADUAÇÃO						
MODALIDADE	SIGLA	FORMA DE CONCESSÃO	OBJETIVO	NÍVEL	CRITÉRIOS MÍNIMOS	VALOR
Estudante de Graduação	EG	Cota institucional ou individual	Fomentar a formação de graduados com vistas a qualificação de recursos humanos no estado do Amazonas.	I	Ter sido aprovado ou estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituição pública do estado do Amazonas e apresentar desempenho acadêmico satisfatório.	R\$ 800,00
				II	Ter sido aprovado ou estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituição pública do país fora do estado do Amazonas e apresentar desempenho acadêmico satisfatório.	R\$ 1.000,00

BOLSAS PARA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO						
MODALIDADE	SIGLA	FORMA DE CONCESSÃO	OBJETIVO	NÍVEL	CRITÉRIOS MÍNIMOS	VALOR
Bolsa Sócio Empreendedor	BSE	Cota Individual	Estimular pessoas físicas que sejam sócias ou proprietárias de pequenos negócios, e que por meio da execução de projetos tecnológicos e/ou inovadores, vinculados a programas de subvenção econômica, realizarão atividades ligadas a tecnologia e inovação em sua própria empresa.	Único	Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos completos, sócia da empresa e responsável pela coordenação e liderança do projeto.	R\$ 6.500,00

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2023 – AD REFERENDUM
INCLUSÃO DE NOVAS MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISA, MODALIDADES, NÍVEIS E VALORES
ANEXO ÚNICO

BOLSAS PARA APOIO TÉCNICO						
MODALIDADE	SIGLA	FORMA DE CONCESSÃO	OBJETIVO	NÍVEL	CRITÉRIOS MÍNIMOS	VALOR
Apoio Técnico	AT/CT	Para projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.	Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação no desenvolvimento de atividades de natureza laboratorial, computacional ou de campo.	CT	Profissionais que possuam alto conhecimento tácito, detentores de conhecimento local da biodiversidade da Amazônia, como assistentes de campos, guias, parataxonômicos, escaladores, etc.	R\$ 1.250,00

BOLSAS PARA O ENSINO BÁSICO							
MODALIDADE	SIGLA	FORMA DE CONCESSÃO	OBJETIVO	NÍVEL	CRITÉRIOS MÍNIMOS	VALOR ATUAL	VALOR PREVISTO
Iniciação Científica e Tecnológica JR	ICT JR	Cota institucional destinada a projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.	Estimular a participação de estudantes do ensino básico no desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.	II	Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas; estar desvinculado do mercado de trabalho; mediante participação em atividade de formação de recursos humanos em CT&I.	-	R\$ 300,00





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2023 – AD REFERENDUM
INCLUSÃO DE NOVAS MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISA, MODALIDADES, NÍVEIS E VALORES
ANEXO ÚNICO

BOLSAS PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS

MODALIDADE	SIGLA	FORMA DE CONCESSÃO	OBJETIVO	NÍVEL	CRITÉRIOS MÍNIMOS	VALOR
Acordos de Cooperação, Convênios ou Comissões	BACC	Cota individual	Fomentar recursos humanos qualificados, em áreas específicas do conhecimento para acompanhamento técnico-científico da execução de acordos de cooperação ou convênios, relacionados à atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito da FAPEAM.	I	Profissional de ensino médio , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação de até 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 800,00
				II	Profissional de ensino médio , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação maior que 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 1.200,00
				III	Profissional de ensino superior , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação de até 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 1.600,00
				IV	Profissional de ensino superior , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação maior que 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 2.100,00

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2023 – AD REFERENDUM
INCLUSÃO DE NOVAS MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISA, MODALIDADES, NÍVEIS E VALORES
ANEXO ÚNICO

BOLSAS PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS						
MODALIDADE	SIGLA	FORMA DE CONCESSÃO	OBJETIVO	NÍVEL	CRITÉRIOS MÍNIMOS	VALOR
				V	Profissional de ensino superior com especialização , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação de até 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 2.600,00
				VI	Profissional de ensino superior com especialização , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação maior que 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 3.200,00
				VII	Profissional de ensino superior com título de mestre , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação de até 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 4.000,00

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2023 – AD REFERENDUM
INCLUSÃO DE NOVAS MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISA, MODALIDADES, NÍVEIS E VALORES
ANEXO ÚNICO

BOLSAS PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS						
MODALIDADE	SIGLA	FORMA DE CONCESSÃO	OBJETIVO	NÍVEL	CRITÉRIOS MÍNIMOS	VALOR
				VIII	Profissional de ensino superior com título de mestre , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação maior que 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 4.600,00
				IX	Profissional de ensino superior com título de doutor , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação de até 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 5.300,00
				X	Profissional de ensino superior com título de doutor , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação maior que 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 5.600,00

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 002/2023 – AD REFERENDUM
INCLUSÃO DE NOVAS MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISA, MODALIDADES, NÍVEIS E VALORES
ANEXO ÚNICO

BOLSAS PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS

MODALIDADE	SIGLA	FORMA DE CONCESSÃO	OBJETIVO	NÍVEL	CRITÉRIOS MÍNIMOS	VALOR
				XI	Profissional de ensino superior com pós-doutoramento , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação de até 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 6.300,00
				XII	Profissional de ensino superior com pós-doutoramento , vinculado a Núcleo, Gerência, Assessoria, Departamento ou Diretoria; com tempo de experiência na Fundação maior que 02 anos; de acordo com a especificidade da função e/ou atividade desenvolvida no projeto de acompanhamento técnico.	R\$ 6.600,00

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº. 0143/2023 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos procedimentos para acompanhamento e gestão dos contratos celebrados pela CASA CIVIL, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pelas pessoas jurídicas que prestam serviços ao Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Carta Contrato nº 006/2023-CASA CIVIL, firmada entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa **FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, a contar de 16 de novembro de 2023, e durante toda a vigência da Carta Contrato indicada, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, conforme especificado, a proceder a **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** da referida Carta Contrato:

Designação / Servidor	Cargo/ Matrícula	Carta Contrato Nº	Empresa Contratada	Substituto
Juliana Araújo Rios	Consultor Técnico Legislativo / 257.236-2B	006/2023	Frutal Indústria e Comércio Ltda.	Vera dos Santos Guimarães

II - **DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à gestão e fiscalização do ajuste pertinente, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 159085

PORTARIA N.º 137/2023-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas;

CONSIDERANDO o Decreto de 06 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que nomeou o servidor **JANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR I**, símbolo **AD-1**, resolve,

ATRIBUIR a contar de 13 de novembro de 2023, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao mencionado servidor, no valor correspondente ao Nível 15 da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 09 de novembro de 2023.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 159126

PORTARIA N.º 135/2023-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas;

CONSIDERANDO o Decreto de 25 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que nomeou a servidora **TALITA MAILA ALVES BATISTA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR II**, símbolo **AD-2**, resolve,

ATRIBUIR a contar de 01 de novembro de 2023, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas à mencionada servidora, no valor correspondente ao Nível 14 da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 09 de novembro de 2023.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 159127

PORTARIA N.º 138/2023-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas;

CONSIDERANDO o Decreto de 13 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que nomeou a servidora **THAISA HONDA DE SOUSA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR I**, símbolo **AD-1**, resolve,

208.163-6 A Rayonice Lomas Alves da Silva
 212.468-8 A Rocicleide Lucena de Oliveira
 191.422-7 C Roger Grana Pacheco
 206.376-0 A Ruth Rodrigues Cruz
 005.489-5 C Sergio Nascimento Martins
 162.570-5 C Valter Francisco Góes da Cunha
 152.513-1 E Walter André Junior

CUMPRASE ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS-RCP, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -
 Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 159228

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO SUPERIOR

01.12.2023 - RESOLUÇÃO N.º 002/2023 - I ALTERAR Ad Referendum o Anexo Único da Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM, aprovando a inclusão de novas modalidades de bolsas de pesquisa, níveis e valores, concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução; **II VIGORAR** os efeitos desta Resolução, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado; **III SUBMETER** a Ad Referendum na próxima reunião do Conselho Superior; **IV CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.** **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI**, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 159267

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA N.º 2765/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2023.4.02547EXE, resolve: APOSENTAR por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n.º 47/05, DULCINEIA SILVA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviço A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula n.º 141.548-4B, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 955,27 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 6.460/23; mais R\$ 95,53 (noventa e cinco reais e cinco centavos) de Risco de Vida, na proporção de 10% sobre o Vencimento Base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 3.469/09; mais R\$ 1.037,43 (mil, trinta e sete reais e quarenta e três centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 6.460/23; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.088,23 (dois mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos) mensais.

Manaus, 24 de novembro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 159136

PORTARIA N.º 2769/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2023.4.03927EXE, resolve APOSENTAR por tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, ADAMOR PAES DE PAIVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 2, Matrícula n.º 107.703-1B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.173,89 (mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 6.460/23; acrescido de R\$ 40,49 (quarenta reais e quarenta e nove centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 32, da Lei n.º 3.469/09; mais R\$ 117,39 (cento e dezessete reais e trinta e nove centavos) de Risco de Vida, na proporção de 10%, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 3.469/09; mais R\$ 1.085,06 (mil, oitenta e cinco reais e seis centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, Lei n.º 6.460/23; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.416,83 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) mensais.

Manaus, 24 de novembro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 159139

PORTARIA N.º 2740/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2023.4.06558EXE, resolve: APOSENTAR por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, §4º, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 51/85, alterada pela Lei Complementar n.º 144/14, GLAUCIO DA CUNHA GUIMARAES, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, Matrícula n.º 143.699-6C, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.705,49 (mil, setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º, §1º, da Lei n.º 2.875/04, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 4.576/18; mais R\$ 3.998,79 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) de Gratificação de Curso, correspondente a 25%, de acordo com o artigo 201, inciso V, da Lei n.º 2.271/94, alterado pela Lei n.º 3.721/12; mais R\$ 14.289,68 (quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) de Gratificação de Exercício Policial, de acordo com o artigo 3º, §2º, II, "a", da Lei n.º 2.875/04, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 4.576/18; totalizando seus proventos no valor de R\$ 19.993,96 (dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) mensais.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 159143

PORTARIA N.º 2675/2023 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2020.2.08858EXE, resolve: APOSENTAR por idade, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, NUELY BARROS MONTEIRO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula n.º 054.616-0C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36